



BASES TEÓRICAS, PARADIGMAS HISTÓRICOS E OS MARCOS LEGAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

DOI: 10.5281/zenodo.14647308

Professora Ma. Edineis Bandeira Barros

*Mestrado Acadêmico em Ciências da Educação, Facultad Interamericana de Ciencias Sociales, Igarapé-Açú,
Belém, Pará, Brasil.
edineis05@hotmail.com*

Professora Ma. Joseane Nazaré Rocha da Silva

*Mestrado Acadêmico em Ciências da Educação, Facultad Interamericana de Ciencias Sociales, Igarapé-Açú,
Belém, Pará, Brasil.
Josyrocha6020@gmail.com*

Professora Ma. Rosilene de Souza Lemos

*Mestrado Acadêmico em Ciências da Educação, Facultad Interamericana de Ciencias Sociales,
Asunción – Paraguay
rosilenelemos123@gmail.com.*

RESUMO: Tendo em vista as discussões acerca da efetivação da Educação Inclusiva nas escolas Brasileiras, esse artigo tem como objetivo compreender as bases teóricas e os marcos legais acerca da Educação Especial na perspectiva da Educação inclusiva, visando o debate sobre a importância da inclusão escolar e o conhecimento dos paradigmas históricos dessa modalidade de Educação e as legislações em seu entorno. Para tanto, adotou-se como metodologia a pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica, que se baseou na revisão da literatura sobre o tema em autoras como: Aranha (2004), Glat (2005), Mantoan (2006), nas legislações educacionais vigentes e em artigos científicos publicados após 2009. Conclui-se que a Educação Inclusiva propõe uma escola acessível a todos os alunos, para isso requer mudança em todo sistema educacional e na estrutura escolar, para isso, ao longo desses anos foram criadas muitas leis para a garantia de sua efetivação no sistema educacional brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Educação Especial. Educação Inclusiva. Bases teóricas. Legislação.

SUMMARY: Taking into account the discussions about the implementation of Inclusive Education in Brazilian schools, this article aims to understand the theoretical bases and legal frameworks regarding Special Education from the perspective of Inclusive Education, aiming to debate the importance of school inclusion and knowledge of the historical paradigms of this type of Education and the legislation surrounding it. To this end, qualitative bibliographical research was adopted as a methodology, which was based on a review of the literature on the subject by authors such as: Aranha (2004), Glat (2005), Mantoan (2006), current educational legislation and scientific articles published after 2009. It is concluded that Inclusive Education proposes a school accessible to all students, for this it requires changes in the entire educational system and in the school structure, for this, over these years Many laws were created to guarantee its implementation in the Brazilian educational system.

KEYWORDS: Special Education. Inclusive Education. Theoretical bases. Legislation.

1 INTRODUÇÃO

Há algum tempo o debate em torno da inclusão escolar se faz presente nos cursos de formação de professores e no chão das escolas brasileiras, no entanto, muito ainda se precisa avançar nessas discussões e na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência. Os



professores, a gestão e os demais membros da comunidade escolar, ainda tem dificuldades em compreender a educação inclusiva e a importância desta como instrumento de acesso à escola para todas as pessoas, o que tem inibido a promoção da inclusão nas instituições educacionais brasileiras.

Com base nessas indagações, elencou-se a seguinte questão: **Quais as bases teóricas da educação especial na perspectiva da educação inclusiva e quais as legislações que apoiam essa modalidade de educação?** A hipótese que se utilizou para essa pesquisa, foi que muitos profissionais da educação, tanto professores como outros membros da comunidade escolar, pouco conhecem a legislação em torno da educação inclusiva, além da compreensão reduzida em relação a importância de sua efetivação.

Nesse sentido, o objetivo geral dessa pesquisa é compreender as bases teóricas e os marcos legais acerca da educação inclusiva, visando:

- 1) apresentar os paradigmas históricos da educação especial;
- 2) pontuar a legislação e os documentos orientadores da educação especial na perspectiva da inclusão;
- 3) discutir a importância da educação inclusiva para as instituições escolares.

Esse artigo se torna oportuno na medida em que observamos o distanciamento entre a necessidade de incluir os alunos historicamente segregados nos espaços escolares e a efetivação da inclusão no cotidiano das instituições escolares, pois faz-se necessário uma reflexão em torno das práticas pedagógicas e a mudança na gestão educacional de toda a comunidade escolar.

Dessa forma, a pesquisa contribuir tanto para os professores em formação com para aqueles que já atuam nas salas de aula, apresentando as bases teóricas e as legislações que deveriam embasar as suas práticas, além da relevância social ao permitir um olhar sensível sobre a importância do acesso e permanência das pessoas com deficiência nas instituições escolares.

Para tanto, adotou-se como metodologia, a pesquisa qualitativa do tipo bibliográfica, que fez uma revisão da literatura sobre o tema, em livros das principais autoras que pesquisam o assunto, revistas, artigos publicados após o ano de 2009 e nas legislações brasileiras que abrangem a Educação Inclusiva. Por último redigiu-se o referencial teórico desse artigo com bases nos achados bibliográficos.

2. OS PARADIGMAS HISTÓRICOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL: DA SEGREGAÇÃO A INCLUSÃO

Retomando a história da educação especial até meados do século XX, destaca-se em relação a educação das pessoas com deficiência o paradigma da **segregação**, onde essas pessoas eram destinadas a instituições especiais de ensino, não tendo o direito de frequentar a escola comum. Acreditava-se que as pessoas com deficiência não tinham capacidade de desenvolvimento e consequentemente de aprendizagem, estando inaptas para frequentar muitos ambientes sociais, inclusive a escola, fadados a separação das demais pessoas, resultando na marginalização desses sujeitos nesse período. Nesse sentido, no paradigma da segregação:

[...] a educação especial acontecia de forma paralela ao denominado ensino comum. De um lado estavam às escolas normais atendendo as pessoas que se enquadravam nos “padrões de normalidade” e de outro as escolas especiais que visavam o atendimento as pessoas com deficiência (SANTOS; REIS, 2015, p.115).

Esse modelo de educação especial onde os alunos com deficiência eram destinados a classes especiais se torna institucionalizado nas décadas de 60/70, como aponta Glat (2005, p.37) “porém, apesar dos avanços, este modelo não representou a garantia de ingresso de alunos com deficiências no sistema de ensino”. Essas classes serviram mais como espaço de segregação do que de inclusão, afirma essa autora.

Nesse sentido, “acompanhando a tendência mundial da luta contra a marginalização das minorias, começou a se consolidar em nosso país, no início da década de 80, a filosofia da Integração e Normalização” (GLAT, 2005, p.37), nesse período começa a ser questionado a educação em classes especiais, devido as suas inúmeras problemáticas, sob pressão dos movimentos sociais, que reivindicavam a efetivação dos direitos humanos, compreendendo os benefícios do convívio entre as pessoas com e sem deficiência, reafirmando as pesquisas que mostravam a capacidade de aprendizagem desses sujeitos, além do questionamento dos altos custos dessa educação paralela (SANTOS; REIS, 2015 *apud* MENDES, 2006).

No paradigma da educação especial na perspectiva da **integração**, Segundo Glat (2005) o “deficiente pode se integrar na sociedade”, essa concepção se tornou filosofia e base científica na educação especial, transformando radicalmente as políticas públicas voltadas à gestão educacional em relação às pessoas com deficiência e sua inserção na escola comum. Entretanto, houve uma interpretação errada no conceito de normalização e a integralização de certa forma acabou excluindo a efetiva participação das pessoas com deficiência no ambiente escolar, pois

nessa concepção, eram esses sujeitos que deviam adaptar-se à escola, atribuindo a eles a responsabilidade pela sua inclusão. Nessa perspectiva:

Tal afirmação esclarece que o conceito de normalização foi utilizado como um novo meio de exclusão, contrariando o verdadeiro significado desse princípio que defendia que todos precisavam ser tratados de maneira igual apesar de suas particularidades e que para que isso se tornasse viável seria preciso todo um processo de planejamento (SANTOS; REIS, 2015, p.116).

Nesse sentido no paradigma da integração, a participação da maioria dos alunos com deficiência ficava reduzida a sua presença física nas escolas comuns, embora se aceitasse esses alunos na escola regular, a maioria ainda era destinada as classes especiais dentro das próprias instituições. Repensando esse modelo de educação especial, surge recentemente o movimento pela educação inclusiva. O paradigma da **inclusão** ganhou espaço na sociedade e se consolidou como filosofia na educação especial e nas proposições de políticas educacionais voltadas para as pessoas como deficiência, aqui a gestão educacional dava seus passos mais humanizadores.

Mantoan (2006) destaca que a inclusão se difere da integração, ao propor a inserção escolar de forma radical, completa e sistemática. Nessa concepção todos os alunos devem frequentar as salas de ensino regular, tendo os mesmos direitos de aprendizagem. Dessa forma a escola e seus atores precisam passar por uma transformação, não é o aluno que deve se adaptar a escola como previa a integração, e a escola que deve estar preparada para receber o aluno e se adaptar as suas especificidades. Para a consolidação da Educação Inclusiva no campo da educação Especial houve a criação de diversas legislações, desencadeados pela luta dos movimentos sociais em diversos momentos como se destaca na seção a seguir.

3. DOCUMENTO ORIENTADORES DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada no ano de 1948, representou um grande avanço na consolidação dos direitos humanos, sobretudo, ao reconhecer que "todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos [...]" (Art. 1º.), e ao versar que a sociedade não pode tratar de forma diferente as pessoas decorrente " [...] de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação" (Art. 2º.).

Nesse sentido, esse documento afirma que a educação é um direito de todas as pessoas independente de sua condição, está deve ser gratuita e possibilitar a expansão de todo da



personalidade humana. Nesse sentido, os movimentos em prol da Educação Inclusiva se baseiam na Declaração para buscar a consolidação de seus direitos, pois de “maneira geral, esta Declaração assegura às pessoas com deficiência os mesmos direitos à liberdade, a uma vida digna, à educação fundamental, ao desenvolvimento pessoal e social e à livre participação na vida da comunidade” (ARANHA, 2004, p.15).

Um outro marco importante que orientou o paradigma da Educação inclusiva foi a participação do Brasil em março de 1990, na Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, na qual foi proclamada a **Declaração de Jomtien** (ARANHA, 2004). Nessa Conferência, “ao assinar a Declaração de Jomtien, o Brasil assumiu, perante a comunidade internacional, o compromisso de erradicar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental no país” (ARANHA, 2004, p.15), reconhecendo e lembrando junto aos demais países que a educação é um direito fundamental de todos, mulheres e homens, de todas as idades, no mundo inteiro, sendo fundamental para o desenvolvimento de todas as pessoas e consequentemente da sociedade.

Voltada mais especificamente para as pessoas com deficiência, a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, realizada pela UNESCO, em Salamanca (Espanha) em junho de 1994, firmou o documento chamado de **Declaração de Salamanca**. Na Declaração de Salamanca, o Brasil junto a outros países firmou o compromisso com a Educação especial, na busca pela melhoria do acesso à educação para a maioria daquelas cujas necessidades especiais ainda se encontram desprovidas; proclamando que:

- Todas as crianças, de ambos os sexos, têm direito fundamental à educação e que a elas deve ser dada a oportunidade de obter e manter um nível aceitável de conhecimentos;
- Cada criança tem características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem que lhe são próprios;
- Os sistemas educativos devem ser projetados e os programas aplicados de modo que tenham em vista toda a gama dessas diferentes características e necessidades;
- As pessoas com necessidades educacionais especiais devem ter acesso às escolas comuns, que deverão integrá-las numa pedagogia centralizada na criança, capaz de atender a essas necessidades;
- As escolas comuns, com essa orientação integradora, representam o meio mais eficaz de combater atitudes discriminatórias, de criar comunidades acolhedoras, construir uma sociedade integradora e dar educação para todos; (BRASIL, 1997, p.01).

Dessa forma a declaração também se dirigiu aos governos para que se priorizassem política e financeiramente ao aprimoramento de seus sistemas educacionais no sentido de se tornarem aptos a incluírem todas as crianças, independentemente de suas diferenças ou

dificuldades individuais e adotassem a educação inclusiva em forma de lei ou como política. O Brasil foi signatário também ao participar da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência, conhecida como **Convenção da Guatemala** (1999), que teve por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade, reafirmando que:

As pessoas portadoras de deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que outras pessoas e que estes direitos, inclusive o de não ser submetido a discriminação com base na deficiência, emanam da dignidade e da igualdade que são inerentes a todo ser humano (BRASIL, 2001, p.02).

Essa convenção definiu como discriminação "toda a diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência [...] que tenham efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais" (BRASIL, 2001, p.03). Sem dúvidas essas declarações e convenções citadas anteriormente foram extremamente importantes para a consolidação das legislações em torno da Educação Especial na Perspectiva da Educação inclusiva, que representam um grande avanço para o acesso das pessoas com deficiência a Educação escolar.

4. MARCOS LEGAIS

As legislações a seguir embasam o compromisso da escola em efetivar a Inclusão Escolar, como meio para permitir o desenvolvimento de todos os alunos e o acesso e permanência desses sujeitos nas instituições de ensino. Nesse sentido, destaca-se:

A **Constituição Federal** promulgada no ano de 1988 aponta em seu Art. 205 que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho ” (BRASIL, 2017, p.123).

A CF de 1988, consolidou em seu artigo 206 como princípio básico da Educação brasileira a igualdade para o acesso e a permanência de todos aos alunos na escola, além de dispor sobre o papel do Estado em garantir a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade e o “atendimento educacional especializado aos

portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (BRASIL, 2016, p.124).

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB)**, sob o nº 9394/96 entrou em vigor no ano de 1996 e estabeleceu um capítulo V como específico para a Educação especial, no capítulo 58 consolida-se essa modalidade de ensino, descrevendo que:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (BRASIL, 2017, p.39)

A LDB (1996) também institui que “o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a integração nas classes comuns de ensino regular”, pontuando que os sistemas de ensino deverão ofertar aos alunos público alvo da Educação Especial “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;” (BRASIL, 2017, p. 40), além de profissionais especializados na área.

No ano de 2008, foi criada a **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, esse documento traz os Marcos Históricos e Normativos da Educação especial, fazendo um diagnóstico dessa modalidade de Educação, além de apresentar que são alunos Atendidos pela Educação Especial e as Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva tem como objetivo assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, orientando os sistemas de ensino para garantir:

- acesso ao ensino regular, com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino;
- transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior;
- oferta do atendimento educacional especializado;
- formação de professores para o atendimento educacional especializado e demais profissional da educação para a inclusão;

- participação da família e da comunidade; acessibilidade arquitetônica, nos transportes, nos mobiliários, nas comunicações e informação e;
- articulação intersetorial na implementação das políticas públicas (BRASIL, 2008, p.14).

Atendendo à Política Nacional da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (2008), o Ministério da Educação (MEC) lançou as **Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado – AEE na educação básica**, Decreto nº 6.571, de 18 de setembro de 2008. Esse decreto apresentou as funções do Atendimento Educacional Especializado – AEE como política educacional para os alunos com deficiências de natureza física, mental, intelectual e sensorial, alunos com transtornos globais e alunos com altas habilidades/superdotação.

Nesse sentido, o Decreto institui o AEE como um espaço dentro das escolas regulares que tem como função “identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas” (BRASIL, 2008, S/N). Dessa forma o AEE deve ser articular com os professores do ensino regular, como uma complementação e/ou suplementação na formação do aluno, objetivando a autonomia escolar e para a vida cotidiano das pessoas com necessidades educacionais especiais (BRASIL, 2008).

Com a criação e promulgação do atual **Plano Nacional de Educação (2014-2024)** que versa sobre as metas e estratégias a ser almejadas pela Educação brasileira durante a sua vigência de 10 anos, ficou estabelecido em sua meta 4 que as escolas do país devem:

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados (BRASIL, 2015, p.67).

Já a **Lei brasileira de inclusão- LBI** aprovada em 2015, trouxe como avanço para a Educação Inclusiva, entre outros, a proibição da negação de matrícula e de cobrança de taxas adicionais em casos de estudantes com deficiência, instituindo em seu artigo 27 que:

A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem” (BRASIL, 2016, p.19).



Essa lei versa também que “é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação” (BRASIL, 2016, p.19), sendo obrigação do poder público a criação, implementação e acompanhamento de sistemas educacionais inclusivos.

5. DEFININDO EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Como pontuando em tópicos anteriores a Educação Especial passou por vários paradigmas que orientaram a sua presença nas escolas brasileiras até a chegada da educação inclusiva, que vem se consolidando por meio da legislação educacional, no entanto, qual é o conceito de educação inclusiva que os teóricos têm adotado? A Educação Inclusiva se baseia na filosofia no qual todos os indivíduos têm direito a educação escolar, independentemente de sua origem, classe social, religião, condição física e etc., e não só o direito ao acesso as escolas, mais possibilidades para sua permanência e seu desenvolvimento de forma qualitativa.

A inclusão escolar propõe uma mudança em toda a estrutura organizacional das escolas comuns, para que sejam supridas todas as especificidades dos alunos que a frequentam, dessa forma, Segundo Nascimento (2015, p. 2060) “ é necessário realizar mudanças na organização das escolas para que as mesmas sejam capazes de incluir os alunos com necessidades educacionais especiais, garantindo o acesso, a permanência e a aprendizagem desses educandos.

”

Nesse sentido, é necessária a mudança na gestão educacional de toda a comunidade escolar e das instituições educacionais, no currículo e estrutura física, bem como das práticas pedagógicas, que devem ser adaptadas conforme as necessidades de cada aluno, uma vez que são pessoas capazes de aprender e apreender a partir de suas potencialidades, para Mantoan (2006):

A inclusão é uma inovação que implica um esforço de modernização e reestruturação das condições atuais da maioria de nossas escolas (especialmente as de nível básico), ao assumirem que as dificuldades de alguns alunos não são apenas deles, mas resultam, em grande parte, do modo como o ensino é ministrado e de como a aprendizagem é concebida e avaliada (MANTOAN, 2006, p.32).



Partindo dessa ideia, a Educação Inclusiva se ampara na concepção de uma escola como espaço de todos e para todas as pessoas, devendo ser respeitado as especificidades de cada aluno e visando o seu pleno desenvolvimento e aprendizagem, portanto:

A educação inclusiva concebe a escola como um espaço de todos, no qual os alunos constroem o conhecimento segundo suas capacidades, expressam suas ideias livremente, participam ativamente das tarefas de ensino e se desenvolvem como cidadãos, nas suas diferenças (ROPOLI, 2010, p.08).

A educação inclusiva compreende que todos os alunos presentes na escola são diferentes uns dos outros, portanto, cada um tem plena capacidade de desenvolvimento e sua aprendizagem ocorre em seu próprio tempo. O papel da escola seria o de possibilitar adaptações e metodologias para possibilitar a o ensino-aprendizagem desses sujeitos. Portanto, para a Educação Inclusiva deve haver uma articulação entre a escola comum e a educação especial para que não haja a segregação entre os alunos e todos possam ter os mesmos direitos e condições para a aprendizagem, como meio mais propício para o desenvolvimento de todo ser humano.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as hipóteses propostas por esse estudo, conclui-se que a Educação Especial na perspectiva da Inclusão é um paradigma relativamente novo dentro do cenário da gestão educacional, no entanto, a comunidade escolar tem a obrigação de conhecer em quais bases teóricas ela se baseia e as legislações de sua integração, para compreendê-la e efetivá-la. Nesse sentido, compreende-se que a Educação Inclusiva tem como base teórica e filosófica a concepção de uma escola acessível para todos os alunos independentemente de qualquer fator social, sendo papel das instituições escolares a mudança atitudinal e estrutural para receber todo e qualquer ser humano.

Entretanto, para se chegar à Educação inclusiva, a Educação Especial perpassou por outros paradigmas que embora representassem avanços nas políticas educacionais para os alunos com deficiência, na maioria das vezes tinham uma base excludente que pouco permitia o desenvolvimento e a aprendizagem desses alunos. Nesse sentido, a Educação especial na perspectiva da educação Inclusiva tem como marcos legal, documentos orientadores a nível internacional como a declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e legislações nacionais Como a Constituição Federal (1988), LDB 9394/96, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e a Lei Brasileira de Inclusão (2015).



Portanto, para a efetivação da Educação inclusiva é necessária uma mudança sistêmica em toda gestão educacional, repesando as práticas pedagógicas e centrando o ensino nos alunos e suas especificidades, tendo em vista que ele é sujeito coadjuvante da história de sua aprendizagem como qualquer ser humano.

REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Educação inclusiva: a fundamentação filosófica.** coordenação geral SEESP/MEC; organização Maria Salete Fábio Aranha. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2004. 28 p.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil:** texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** 2. ed. Brasília, DF: Corde, 1997.

BRASIL. **Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001.** Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm. Acessado em 23 de jan. 2024

BRASIL. **LDB: Lei de diretrizes e bases da educação nacional.** – Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2017.

BRASIL. **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência): promulgada em 6 de julho de 2015 / obra coletiva de autoria do Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, PCD Legal. - Vitória: Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, 2016.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024:** Linha de Base. – Brasília, DF: Inep, 2015.

BRASIL. **Decreto Nº 6.571/2008.** Ministério da Educação Especial. Secretaria de Educação Especial. Brasília: MEC/SEES, 2008.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília - janeiro de 2008. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acessado em 25 de nov. de 2024.



GLAT, Rosana. Da educação segregada à educação inclusiva: uma reflexão sobre os paradigmas atuais no contexto da educação especial brasileira. In: **INCLUSÃO** - Revista da Educação Especial - Out/2005.

MANTOAN, Maria Tereza Égler. **Inclusão Escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** 2 São Paulo. Moderna, 2006.

NASCIMENTO, Suzete Viana. Políticas públicas para educação especial na perspectiva da educação inclusiva no Brasil. In: **Anais do XII Encontro Nacional de Educação- EDUCERE**. PUC-Paraná, 2015. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/17827_7668.pdf>. Acesso em 28 de jun. de 2020.

ROPOLI, Edilene Aparecida. **A Educação Especial na Perspectiva da Inclusão Escolar: a escola comum inclusiva** / Edilene Aparecida Ropoli ... [et.al.]. - Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial; [Fortaleza]: Universidade Federal do Ceará, 2010.

SANTOS, Thiffanne Pereira dos; REIS, Marlene Barbosa de Freitas. Educação especial: da segregação a inclusão? In: **IV Semana de Integração: XIII Semana de Letras, XV Semana de Pedagogia e I Simpósio de Pesquisa e Extensão (SIMPEX) – “Educação e Linguagem: (re) significando o conhecimento”**. UEG – Câmpus Inhumas: 8 a 13 de junho de 2015.